



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Complementar nº 004 de 19 de março de 2020



"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 12 de fevereiro de 2020 e a Lei nº 960, de 07 de dezembro de 2011 e dá outras providências"

O povo do Município de Brazópolis - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

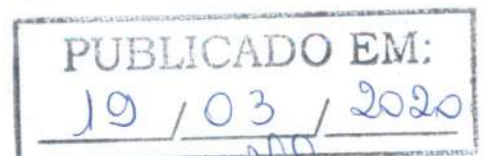
Art. 1º. Tem por objetivo o presente Projeto de Lei Complementar alterar dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 12 de fevereiro de 2020, adequando-o à Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Lei Municipal nº 960, de 07 de dezembro de 2011 para reajustar o auxílio alimentação aos servidores efetivos do Município de Brazópolis.

Art. 2º. Fica alterado o disposto do art. 3º da Lei Complementar nº 003, de 12 de fevereiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor:

- I.** no primeiro dia do mês subsequente ao da data de publicação desta Lei Complementar, quanto ao disposto nos incisos I e II do
- II.** nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 960, de 07 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 1º *Fica o poder Executivo do Município de Brazópolis autorizado a conceder auxílio alimentação mensal, em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da ativa, com exceção do prefeito, vice-prefeito e Secretário Municipal, observado para este último o disposto no § 2º deste artigo.*

§ 1º. *Exclusivamente aos servidores do quadro efetivo, o valor definido no caput deste artigo será acrescido em mais 50%.*

§ 2º. *Terá direito ao mesmo benefício descrito no parágrafo anterior os servidores efetivos investidos em cargo político ou comissionado.*

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei complementar entra em vigor na data e sua publicação.

Brazópolis, 19 de março de 2020.



CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal